



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 17 de Outubro de 2022  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2451



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1867, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.



*"Cria a Semana Preventiva da Depressão e Combate ao Suicídio."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio" a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º** As atividades alusivas à referida semana poderão ser, à critério e interesse do Município, realizadas através da promoção de seminários, palestras e ações coletivas ou individuais com o objetivo de conscientizar, informar, mobilizar, envolver e prevenir os prejuízos causados pela depressão e suicídio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de outubro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1868, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.



*"Institui e inclui como atividade cultural no calendário de eventos do Município, a Festa de Reis."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída como atividade Cultural e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Carmelo a Semana de Reis, a ser comemorada entre 24 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** Os Poderes constituídos do Município, poderão promover, durante a semana instituída por esta lei, atividades alusivas a Santos Reis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de outubro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCRETO Nº 2555, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.



*"Aprova o Loteamento de Acesso Controlado denominado Residencial da Mata, de propriedade de V & A Barbosa SPE Ltda., e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

**CONSIDERANDO** que o loteamento de acesso controlado é uma modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento de acesso controlado;

**CONSIDERANDO** que foi devidamente apresentado documento contendo as condições especiais de uso e restrições urbanísticas que regerão o uso do loteamento, as condições de credenciamento da associação de proprietários de lotes para gestão do uso concedido, a obrigatoriedade do rateio das despesas administrativas entre os adquirentes de lotes e respectivos sucessores enquanto perdurar a condição de loteamento de acesso controlado, conforme determina o art. 52 da Lei 1546/2019;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1670, de 19 de fevereiro de 2021, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral e o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, de propriedade de V & A Barbosa SPE Ltda.;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento de acesso controlado denominado Residencial da Mata, de propriedade de V & A Barbosa SPE Ltda., inscrito no CNPJ.: 46.739.773/0001-95, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 42.328 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

**§1º** O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

**§2º** O loteamento terá uso residencial.

**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 42.328 a ser loteada está constituída de 09 Quadras e 129 Lotes, assim especificadas:

- I. Área total da matrícula: 87.972,000 m<sup>2</sup>;
- II. Área de Preservação Permanente: 4.528,000 m<sup>2</sup>;
- III. Área loteável: 83.444,000 m<sup>2</sup>;
- IV. Lotes úteis: 124 lotes, com área de 48.421,184 m<sup>2</sup>.

- V. Áreas Institucionais: 4.399,248 m<sup>2</sup>;
- a) Lote 01 da Quadra A, com área de 268,257 m<sup>2</sup>, que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;
- b) Lote 02 da Quadra A, com área de 4.130,991 m<sup>2</sup>;
- VI. Sistema Viário: 22.278,596 m<sup>2</sup>;
- VII. Áreas Verdes: 8.344,972 m<sup>2</sup>;
- a) Lote 22 da Quadra B, com área de 355,631 m<sup>2</sup>;
- b) Lote 01 da Quadra D, com área de 991,984 m<sup>2</sup>;
- c) Lote 02 da Quadra I, com área de 6.997,357 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** O quadro de áreas do loteamento ficará assim especificado para fins de registro:

Área da Gleba	87.972,000 m <sup>2</sup>	
Áreas Verdes	12.872,972 m <sup>2</sup>	14,632%
a) Lote 22 da Quadra B, com área de 355,631 m <sup>2</sup>		
b) Lote 01 da Quadra D, com área de 991,984 m <sup>2</sup>		
c) Lote 02 da Quadra I, com área de 6.997,357 m <sup>2</sup>		
d) Área de Preservação Permanente: 4.528,000 m <sup>2</sup>		
Áreas Institucionais	4.399,248 m <sup>2</sup>	5,001%
a) Lote 01 da Quadra A, com área de 268,257 m <sup>2</sup> , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
b) Lote 02 da Quadra A, com área de 4.130,991 m <sup>2</sup>		
Sistema Viário	22.278,596 m <sup>2</sup>	25,325 %
Área de Lotes	48.421,184 m <sup>2</sup>	55,042 %
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>

Área Loteável	83.444,000 m <sup>2</sup>	
Áreas Verdes	8.344,972 m <sup>2</sup>	10,001%
a) Lote 22 da Quadra B, com área de 355,631 m <sup>2</sup>		
b) Lote 01 da Quadra D, com área de 991,984 m <sup>2</sup>		
c) Lote 02 da Quadra I, com área de 6.997,357 m <sup>2</sup>		
Áreas Institucionais	4.399,248 m <sup>2</sup>	5,272%
a) Lote 01 da Quadra A, com área de 268,257 m <sup>2</sup> , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
b) Lote 02 da Quadra A, com área de 4.130,991 m <sup>2</sup>		
Sistema Viário	22.278,596 m <sup>2</sup>	26,699%
Área de Lotes	48.421,184 m <sup>2</sup>	58,028 %
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>

Área mínima para base de cálculo das áreas públicas consideradas loteáveis, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	83.444,000 m <sup>2</sup>	
Áreas Verdes	8.344,400 m <sup>2</sup>	10,00 %
Áreas Institucionais	4.172,00 m <sup>2</sup>	5,00 %
Sistema Viário	16.688,800 m <sup>2</sup>	20,00 %
<b>Total</b>		<b>35,00 %</b>

**Parágrafo único.** No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

**Art. 4º** Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

**Art. 5º** Será exigida a implantação das seguintes obras de infraestrutura que ficará sob a responsabilidade do Loteador, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

- I. Abertura das vias de circulação;
- II. Demarcação de quadras e lotes;
- III. Rede de distribuição de energia elétrica;
- IV. Rede de abastecimento de água;
- V. Rede de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
- VI. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio fio, observadas as condições de acessibilidade;
- VII. Guias e sarjetas;
- VIII. Isolamento e arborização de áreas verdes, bem como constituição de parques lineares;
- IX. Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme especificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- X. Pavimentação das calçadas nas testadas das áreas verdes e institucionais;
- XI. Apresentação de Plano de Arborização para os canteiros centrais e áreas verdes públicas;
- XII. Executar a infraestrutura completa na via principal de acesso ao empreendimento na marginal da AMG 1815, que após a sua conclusão será considerada como parte integrante do sistema viário municipal, caso não exista no sistema viário.

**Parágrafo único.** Para implantação dos incisos IV e V deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- I. Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 5,95 m<sup>3</sup>/h;
- II. Projetar e executar reservatório elevado de distribuição de água com taça seca de 7,50 metros e com volume mínimo de 35,71 m<sup>3</sup>;
- III. Os projetos (hidráulicos e estruturais) descritos acima

devem ser elaborados conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022 ou sua substituta;

**IV.** Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

**V.** Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

**VI.** Apresentar após a conclusão das obras o *asbuilt* dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 6º** Mediante competente instrumento de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, a ser expedido por este Município, conforme certidão de caucionamento de Lotes, ficam caucionados os lotes do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata:

**I.** Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra B;

**II.** Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra C.

**Art. 7º** Após o registro do Loteamento de Acesso Controlado no Cartório de Registro de Imóveis será outorgada concessão administrativa de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

**Art. 8º** A utilização das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas ao loteamento, sem alteração do uso a que se destinam, mediante outorga da concessão administrativa exclusivamente à associação de proprietários de lotes que assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, observadas as seguintes condições:

**I.** As áreas verdes públicas internas dos loteamentos de acesso controlado são destinadas à criação de praças, bosques, áreas de lazer e similares visando fomentar o lazer e a preservação ambiental;

**II.** As áreas verdes públicas internas terão permeabilidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) para implantação de equipamentos de lazer, esportivo e de recreação, com edificações destinadas a este fim;

**III.** É vedada nas áreas verdes públicas internas a instalação de atividades com fins comerciais ou que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;

**IV.** Os projetos das áreas verdes públicas internas, inclusive suas alterações futuras, deverão ter anuência prévia da associação de moradores, aprovada em assembleia, sendo as taxas incidentes de sua responsabilidade, submetendo-se, ainda, à posterior aprovação do órgão público competente.

**Parágrafo único.** Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo serão rateados entre os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas.

**Art. 9º** As construções e benfeitorias edificadas no loteamento de acesso controlado deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação, sem prejuízo da observância às características e exigências específicas.

**Art. 10** As restrições urbanísticas e condições de uso do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata será registrado, na íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ser observadas pelos adquirentes de lotes.

**Art. 11** A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos do loteamento de acesso controlado, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

**Art. 12** Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de outubro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – Pº Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	<b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0923/2022</b>
---	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: ILDA MONTEIRO PIRES-ESPÓLIO	CPF/CNPJ: 608.123.466-53
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 34	Bairro: BELO HORIZONTE
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL	
Código dos imóveis: 12303	Quadra: 911 Lote: 13
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 34	Bairro: BELO HORIZONTE
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

**HISTÓRICO**

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias**, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL**, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 02 de Setembro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0923/2022, em de de 2022.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0923/2022	Fernando Naves Mendes Fiscal de Tributos/Matrícula: 441.954 Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – Pº Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	<b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0924/2022</b>
---	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: ILDA MONTEIRO PIRES-ESPÓLIO	CPF/CNPJ: 608.123.466-53
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 34	Bairro: BELO HORIZONTE
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL	
Código dos imóveis: 12304	Quadra: 911 Lote: 13
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 34	Bairro: BELO HORIZONTE
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

**HISTÓRICO**

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias**, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL**, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 02 de Setembro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0924/2022, em de de 2022.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0924/2022	Fernando Naves Mendes Fiscal de Tributos/Matrícula: 441.954 Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – Pº Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	<b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0929/2022</b>
DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: ILMA MARIA DE LIMA SOUSA	CPF/CNPJ: 883.430.906-59
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 156	Bairro: TAMBORIL
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000
DADOS DO IMÓVEL	
Código dos imóveis: 11824	Quadra: 347 Lote: 06
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 156	Bairro: TAMBORIL
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000
HISTÓRICO	
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de <b>05 (cinco) dias</b> , os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para <b>PROTESTO EXTRAJUDICIAL</b> , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.	
Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o <b>Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU</b> para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.	
LOCAL E DATA	
Monte Carmelo – Minas Gerais, 02 de Setembro de 2022.	
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso	
Cargo: Especialista Tributário / 438.968	
Assinatura:	
CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0929/2022, em de de 2022.	
Nome: CPF/RG:	
Assinatura:	
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0929/2022	Fernando Naves Mendes Fiscal de Tributos/Matrícula: 441.954 Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)